

Conselho Internacional do Café
135.ª sessão
Sessão virtual
30 março 2023
Londres, Reino Unido

Projeto de Resolução

Antecedentes

1. Este documento contém um projeto de Resolução para prorrogar:
 - A vigência do Acordo Internacional do Café de 2007;
 - O prazo para a assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022; e
 - O prazo para a ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2022.
2. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução à Diretora Executiva, por escrito, o mais tardar até **28 de março de 2023**.

Ação

Solicita-se aos Membros que apreciem este projeto de Resolução.

**Prorrogação da vigência do
Acordo Internacional do Café de 2007 (AIC de 2007)
e do prazo para a assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação do
Acordo Internacional do Café de 2022 (AIC de 2022)**

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007 expira em 1.º de fevereiro de 2024;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007, o Conselho poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do AIC de 2007 deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho Internacional do Café e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do AIC de 2007 a partir do início do período de prorrogação;

Que o AIC de 2007 já foi prorrogado por três anos para além da data do término de sua vigência em 1.º de fevereiro de 2021;

Que em 9 de junho de 2022 o Conselho Internacional do Café aprovou o AIC de 2022 por meio da Resolução 476;

Que os países precisam de tempo suficiente para completar as formalidades para a entrada em vigor do AIC de 2022;

Que, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44, o AIC de 2022, exceto quando de outra forma estipulado, ficará aberto para assinatura na sede do Depositário no período de 6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023 inclusive;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 44 do AIC de 2022, o Conselho Internacional do Café poderá conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 31 de julho de 2023;

Que diversos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44 não poderão fazê-lo até 30 de abril de 2023, mas indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do AIC de 2022; e

Que o Conselho Internacional do Café julga desejável possibilitar que os Governos de que se trata assinem o AIC de 2022, a fim de ampliar os prospectos de sua entrada em vigor, em caráter definitivo ou provisório, dentro dos próximos dezoito meses,

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RESOLVE:

Prorrogar o AIC de 2007 por um período de um ano, com início em 2 de fevereiro de 2024, até 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007 e da Resolução 471.

Permitir aos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 que o façam em 30 de abril de 2024 ou antes dessa data, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 44 do mesmo; e

Prorrogar de 31 de julho de 2023 para 31 de julho de 2024 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2022 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 44 do mesmo.